CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 78/2020

TERMO DE CONTRATO DOS SERVIÇOS **100 (CEM) HORAS/MÁQUINAS, DO TIPO COLHETADEIRA AUTOMOTRIZ PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLHEITA DE ARROZ EM ÁREAS DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO** PELO PREÇO GLOBAL ESTABELECIDO PELO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITATAÇAO Nº 006/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL** E A **EMPRESA PIT CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. ME,** NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Prefeitura Municipal de SEBASTIÃO LEAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01612610/0001-09, localizada na Rua São José 56, CEP: 64.873-000, centro, nesta cidade de SEBASTIÃO LEAL, Estado do Piauí, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **ÂNGELO PEREIRA DE SOUSA**, brasileiro, paraibano, casado, portador do RG nº 851.357 SSP/PB e do CPF nº 744.664.107-04 residente e domiciliado na Rua São Jose 248, nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a **Empresa PIT CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. ME** inscrita no CNPJ 01.986.591/0001-80, com sede a Rua Clementino Ribeiro 167 – Centro – Floriano-PI, representada neste ato pelo seu sócia administradora **Sra. TELMA DE SOUSA CARVALHO,** brasileira casada, empresária, portadora do CPF 849.822.093-91 e RG 1.797.082-SSP-PI, residente e domiciliado à Rua Clementino Ribeiro 167 – Centro – Floriano-PI, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e celebram entre si, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objeto: Contratação de 100 (cem) horas/maquinas, de tipo colheitadeira automotriz para realização dos serviços de colheita de arroz em áreas pertencentes a pequenos produtores rurais do Município, conforme proposta em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R$ 13.000,00 (treze mil reais)**, os quais serão pagos, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços e de Recibos.

2.1 – – O CONTRATADO ficara obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até o limite previsto no Artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

2.2 - O valor global do presente contrato poderá ser reajustado, mediante aditivo contratual, desde que manifeste o interesse em comum das partes pactuantes, conforme Artigo 65, parágrafo 2º, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços constante no presente contrato serão efetuados com recursos do – **FPM- ICMS –**

CLAUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS :

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços utilizando maquinas em bom estado de conservação, com potencia adequada para a realização dos serviços propostos, e seguir as orientações técnicas, emanadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, e EMATER-PI, órgãos de apoio técnico. Os operadores das máquinas serão os tratoristas já contratados pelo Município, portanto sem custo para a CONTRATADA.

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo de execução das obras será de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data da assinatura do presente instrumento contratual podendo ser prorrogado uma única vez por igual período mediante aditivo contratual desde que manifesto o interesse em comum das partes pactuantes.

A dilatação do prazo de conclusão das obras além do previsto nesta clausula somente será tolerado por problemas de caso fortuito ou de força maior, que se assim ocorrerem deverão ser comunicados às secretaria Municipal de Agricultura, dentro de 5 (cinco) dias contados da ocorrência do fato.

CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 - O CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento pelos pagamentos nas condições estabelecidas neste Instrumento, de acordo com a fiscalização dos serviços, realizada pela Secretaria de Agricultura Meio Ambiente e Recursos Naturais do município

6.2 - O CONTRATANTE obriga-se em fornecer ao CONTRATADO as orientações, técnicas e outras informações necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Instrumento.

6.3- É de responsabilidade da CONTRATANTE, garantir ao CONTRATADO, acesso a informações técnica necessária ao cumprimento do Objeto..

CLAUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações do CONTRATADO:

7.1- A CONTRATADA, deverá disponibilizar maquinas em perfeito estado de conservação, e capazes de realizar os serviços contratados dentro do praza de vigência deste contrato.

7.2- As maquinas devem ter potencia suficiente para execução dos trabalhos horas contratados

7.3 - Executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição;

7.4 - Permitir e facilitar à fiscalização do CONTRATANTE a inspeção do local dos serviços a qualquer dia e hora, devendo quando for o caso, prestar as informações e esclarecimentos necessários;

7.5 - O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.6 - O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em decorrência da fiscalização ou do acompanhamento pelo órgão interessado.

7.7 - O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato

CLAUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1- Os serviços serão recebida pela Secretaria de Agricultura Meio Ambiente e Recursos Naturais, que fiscalizará todas as etapas dos serviços.

8.2- O recebimento definitivo será realizado por servidor ou Comissão designada pelo Prefeito mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação ou vistorias que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto nos Art. 69 e 73 §3º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que torne impossível a realização do objeto deste instrumento.

9.1 - Verificada a inadimplência do objeto deste contrato, pelo CONTRATADO, este será rescindido, ficando o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeito à multa de 3% (três por cento) do valor global dos serviços, constantes na cláusula segunda.

9.2 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isenta do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

Infringência de qualquer obrigação contratual constante no presente instrumento;
Se o CONTRATADO, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma, os direitos decorrentes deste contrato;
Se o CONTRATADO paralisar a execução dos serviços, ora pactuados, sem motivo justificadamente comprovado junto à Secretaria de Obras da CONTRATANTE, à seu critério;
Se o CONTRATADO não executar os serviços contratadas de acordo com as previsões contidas neste instrumento, ou executá-lo em desacordo com a fiscalização do Departamento de Obras da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas cláusulas aqui acordadas e pelos preceitos legais contidos na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este instrumento é de prestação de serviços por tempo determinado com natureza autônoma, não assumindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade de ordem trabalhista e/ou previdenciária.

11.1 – O presente instrumento contratual obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, devendo estes zelarem pelo seu fiel e integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Manoel Emídio–PI, da qual este Município é termo, para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas

SEBASTIÃO LEAL – PI, 14 de Abril de 2020

Ângelo Pereira de Sousa
Prefeito Municipal

Telma de Sousa Carvalho
p/Pit Car Locadora de Veículos Ltda. ME
Contratado

Testemunhas:

1) _____

2) _____

PIT CAR
LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
ORG. TELMA DE SOUSA CARVALHO
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

PROPOSTA Nº 018/2020 Floriano. 13 de abril de 2020

Ao
Secretaria Municipal de Agricultura –
Sebastião Leal – PI

Senhor Secretario

Atendendo sua solicitação estamos apresentando a nossa proposta para locação de uma máquina do tipo colheitadeira automotriz, para realização dos trabalhos de colheita de arroz em áreas de pequenos produtores rurais deste Município, mediante as seguintes condições:

PLANILHA DE CUSTOS

OBJETO	PERIODO DE TRABALHO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
Máquina colheitadeira do tipo automotriz marca NEWHOLAND, ano 2002, equipada com os acessórios necessários ao trabalho de colheita de Arroz em áreas de pequenos produtores rurais .	100 (CEM) HORAS /MAQUINAS	130,00	13.000,00
VALOR TOTAL (treze mil reais)			**13.000,00**

CONDIÇÕES.

PAGAMENTO: parcelas única ao final dos trabalhos

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias a partir da data de sua abertura

OUTRAS CONDIÇÕES: : No valor global da proposta estão incluídos todos as despesas com impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, taxas e emolumentos, **exceto as despesas com combustível, lubrificantes, pneus e motorista que ficará por conta da Contratante.**

Telma de Sousa Carvalho
p/ Pit Car